



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR - DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MAXIMO

OBJETO: A presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, visa a celebração do Termo de Fomento entre o município de Ji-Paraná-RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná-APAE** com recursos oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Fernando Máximo, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a execução do [Plano de Trabalho "CUIDAR" de 27/01/2026 \(ID 2375787\)](#), cujo valor total é de **R\$ 99.999,98 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 SNAS MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada **sem** chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, da Portaria n. 886, de 18 de maio de 2023, referente a programação 110012220250001 GND3, Ementa Parlamentar da deputada Silvia Cristina, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 MDS- art.6º, II, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, no valor de **R\$ 99.999,98 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, tratar-se de Organização da Sociedade Civil indicada por emenda parlamentar, a qual desenvolve atividades voltadas a assistência social, atende ao interesse público quando realiza atendimento às pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social e o Município ainda não dispõe desta política pública no âmbito governamental, e por já ser cadastrada como entidade prestadora de serviço CENTRO DIA para pessoas com deficiência, além de ser inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente e encontra-se cadastrada no CNEAS.

Considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná-APAE** é a **única instituição cadastrada no** Conselho Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná que vem desenvolvendo atividades voltadas a assistência social, com a finalidade de atendimentos a pessoas com necessidades especiais em socia, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Especial tem como objetivo promover atenções sócios assistências às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, situação de rua e uso de substancias psicoativas dentre outras.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho;

Considerando que o [Plano de Trabalho "CUIDAR" de 27/01/2026 \(ID 2375787\)](#) cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando que a realização da presente parceria está prevista na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Decreto n. 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, Portaria MDS 886 de 198 de maio de 2023 e Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando que a SEMASF realiza atendimentos por equipe multiprofissional no Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS/PAEFI para a pessoa as com necessidades especiais que tiveram seus direitos violados.

Considerando que nos referidos atendimentos também são realizados orientações e encaminhamentos para acesso a benefícios socioassistenciais, tais como: Benefício de Prestação Continuada-BPC/LOAS, Bolsa Família, Auxílio Gás, Tarifa Social de Energia Elétrica, Tarifa Social

de Água-CAERD, Benefício eventual (cesta básica, urna mortuária, passagem intermunicipal dentre outros).

Considerando que o município de Ji-Paraná não oferece política pública voltada pelo objeto do trabalho no referido projeto, há necessidade de realização de parceria entre o ente público e a Entidade, considerando que a maioria das pessoas com necessidades especiais decorre do público da assistência social,

Por fim, observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado;

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná-APAE**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público;

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.689/2017, que regulamenta a referida Lei no Município de Ji-Paraná-RO, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE**, diante do interesse público, razão disso, **APROVA-SE** o [Plano de Trabalho "CUIDAR" de 27/01/2026 \(ID 2375787\)](#) apresentado aos autos, com base na documentação apresentada aos autos e [Parecer Técnico 1 de 28/01/2026 \(ID 2383688\)](#) emitido pela Comissão de Seleção de Projetos.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo n.	CNPJ	Valor R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE	1638/2026	05.881.925/0001-02	99.999,98

Ji-Paraná-RO, 28 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente
Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - Interina
Decreto nº 0008/GAB/PMJP2026

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARLEY MUNIZ, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA**, em 28/01/2026 às 14:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2385978** e o código verificador **9D7C59AB**.

Referência: [Processo nº 1-1638/2026](#).

Docto ID: 2385978 v1